



Caxias do Sul, 20 de fevereiro de 2024.

**IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ**

Excelentíssimos,

A **CROCOLI – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.339.769/0001-52, com registro na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul sob o número 43204976427, com sua sede e domicílio na Rua Flávio Francisco Bellini, 580 – Salgado Filho – Caxias do Sul/RS, CEP 95098-170, por intermédio de sua representante legal a Sra. **VICTORIA GONÇALVES DE BORBA**, profissão analista de licitações, CPF nº 041.486.620-76, Cédula de Identidade órgão expedidor 1116685148 SSP/RS, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

**1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

O que diz os Edital item nº 1.5:

**1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail [cgc.pmvr@gmail.com](mailto:cgc.pmvr@gmail.com), mediante comprovante da confirmação de recebimento do e-mail por funcionário lotado na CGC/GEGOV, contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.**

A presente impugnação foi apresentada no dia 20/02/2025.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 26 de fevereiro de 2025, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90019/2025 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na da Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data

R. Flávio Francisco Belini, 580d - Salgado Filho, Caxias do Sul - RS, 95098-170



fixada para recebimento das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

## **2- DO DIREITO:**

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, a presente licitação constitui o Objeto **Aquisição de Tubos de Ferro** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

### ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***

*Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

### *Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021*

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação, da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da **Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade**, ao impor condições **violam a ampla concorrência** e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133.



### **3- DAS SOLICITAÇÕES:**

#### **3.1- ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA ENTRE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Edital está solicitando no Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 10 (dez) dias, após solicitação do órgão por ordem de empenho, vejamos:

**2.2 Condições de entrega: As entrega dos objetos serão mediante nota de empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação da requisitante**

Compreendemos que, mesmo que a empresa vencedora da licitação possua os produtos mencionados prontos para entrega imediata, caso esteja localizada em um estado distante, o tempo de transporte excede o prazo estipulado neste edital. Além disso, considerando uma situação em que a empresa esteja sediada no estado de RJ e precise produzir os itens especificados, também haverá uma extrapolação do prazo de entrega.

Sendo que o Edital tem por objeto principal o REGISTRO DE PREÇO, totalizando 300 unidades por um período de 12 (doze meses), sem nenhuma previsão de compra de fato, ou seja, talvez solicitem 300 unidades, ou talvez 1 unidade, tal objeto não condiz com o prazo solicitado, ferindo os princípios essenciais do ato convocatório e excluindo do processo de MENOR PREÇO, grandes potenciais participantes.

Dessa forma, é importante levar em consideração os desafios logísticos e geográficos envolvidos no processo de transporte, especialmente quando se trata de distâncias consideráveis entre o local de produção ou armazenamento dos produtos e o destino final de entrega.

É importante destacar que um prazo exíguo para a entrega dos materiais pode impactar negativamente a qualidade do trabalho realizado. A pressa em cumprir um prazo irrealista pode levar a erros, comprometimento da qualidade dos produtos ou até mesmo à falta de disponibilidade dos materiais necessários.

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

A retificação do Edital é crucial, pois se faz necessária a dilatação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento. Essa alteração é fundamental para garantir a viabilidade e a eficiência do processo licitatório, levando em consideração as complexidades envolvidas na fabricação e no fornecimento dos produtos em questão.



Ao ampliar o prazo de entrega, permite-se que as empresas participantes tenham tempo adequado para realizar todas as etapas necessárias, desde a obtenção dos materiais até a fabricação e o transporte dos produtos. Isso contribui para evitar possíveis atrasos, garantindo a conformidade com as exigências do Edital e a entrega dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, é imprescindível que o órgão responsável retifique o Edital, refletindo a dilatação do prazo de entrega entre 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da solicitação de fornecimento. Essa medida permitirá que os licitantes possam se preparar adequadamente e cumprir com sucesso suas obrigações contratuais, evitando penalidades e assegurando a qualidade e a pontualidade na entrega dos produtos solicitados.

#### **4- ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:**

Devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas **as solicitações supracitadas**, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

**CROCOLI – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA**

---

VICTORIA GONÇALVES DE BORBA  
CPF: 041.486.620-76  
RG: 1116685148